



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CONTRATO Nº 035/2026

PROCESSO Nº 076/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

**CONTRATO Nº 035/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO E, DE
OUTRO, A EMPRESA L.F.
TREINAMENTOS LTDA., NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1200, CEP 19807-130 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo Gomes Silva, CPF sob nº 429.674.268-06, RG sob nº 41.483.227-9 – SSP/SP, residente à Rua Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19806-700, e a empresa **L.F. TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 18.363.479/0001-96, estabelecida na Rua Canafístula, nº 108, CEP 85.807-270, Bairro Recanto Tropical, Cascavel/PR., doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Lorí Crízel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 691.092.810-53, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa L.F. TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.363.479/0001-96, para prestação de serviço técnico especializado consistente na realização de palestra presencial a ser ministrada pelo profissional Lorí Crízel, com temática relacionada à



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

“Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, destinada ao Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da FEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prazo suficiente para a realização da palestra presencial, emissão da nota fiscal, recebimento definitivo do objeto e conclusão dos procedimentos administrativos de pagamento.

2.2. A execução principal do objeto deverá ocorrer no dia 30 de setembro de 2026, mediante a realização da palestra presencial a ser ministrada pelo profissional Lorí Crízel, na FEMA, conforme programação oficial do Congresso Acadêmico da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

2.3. O prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal e desde que haja necessidade administrativa devidamente comprovada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem alteração da natureza do objeto contratado.

2.4. Considerando tratar-se de contratação de execução específica, pontual e não continuada, não se aplica a previsão de reajuste contratual, permanecendo o valor global fixo e irrevogável durante toda a vigência do ajuste.

2.5. O valor contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive o pró-labore do palestrante, despesas de deslocamento, hospedagem e demais despesas de logística necessárias à sua participação, conforme proposta comercial e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), correspondente à prestação de serviço técnico especializado consistente na realização de 01 (uma) palestra presencial a ser ministrada pelo profissional Lorí Crízel, por meio da empresa L.F. TREINAMENTOS LTDA, conforme proposta comercial apresentada e Termo de Referência.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização integral da palestra, mediante apresentação da respectiva nota fiscal pela CONTRATADA,

devidamente atestada pelo setor demandante e pelo fiscal designado, após verificação da regular execução do objeto.

3.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação do serviço, à presença do profissional contratado, à conformidade do conteúdo ministrado com a proposta apresentada e à regularidade da documentação fiscal exigida.

3.4. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e da regular apresentação da nota fiscal, observadas as rotinas administrativas e financeiras da CONTRATANTE.

3.5. Não será efetuado pagamento antecipado, tampouco pagamento sem a devida comprovação da execução do objeto e sem o respectivo ateste formal da Administração.

3.6. O valor contratado compreende integralmente a prestação da palestra presencial e as despesas de logística necessárias à participação do palestrante, não cabendo pagamento adicional ou reembolso pela CONTRATANTE a esse título.

3.7. O valor contratado já contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto principal, inclusive tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação do serviço, não cabendo qualquer acréscimo posterior por esses motivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a efetiva realização da palestra presencial, com a presença do profissional Lorí Crízel, na data, local e horário previamente definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo setor demandante e pelo fiscal designado, mediante verificação da execução do serviço, da presença do palestrante contratado, da compatibilidade do conteúdo ministrado com a temática prevista e do atendimento aos objetivos institucionais do evento.

4.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1. rejeitar, no todo ou em parte, a prestação realizada, quando houver descumprimento da proposta apresentada, ausência do profissional contratado, divergência relevante de conteúdo ou qualquer inexecução parcial ou total do objeto;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

4.3.2. determinar as providências cabíveis para regularização, quando possível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução do objeto e inexistindo pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, mediante ateste formal para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento.

4.5. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após a realização da palestra, ficando o pagamento condicionado ao respectivo recebimento definitivo e à regularidade da documentação fiscal apresentada.

4.6. A constatação de inexecução total ou parcial, descumprimento contratual relevante ou ausência injustificada do palestrante poderá ensejar a recusa do recebimento, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável pelo controle, acompanhamento e verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a realização da palestra, verificar a presença do profissional contratado, a conformidade do conteúdo ministrado com a proposta apresentada, a observância da data, local e horário estabelecidos, bem como atestar a adequada execução do objeto para fins de recebimento e pagamento.

5.3. O fiscal deverá registrar eventuais ocorrências, inconsistências, atrasos, descumprimentos ou inexecução parcial ou total do objeto, comunicando formalmente à Administração para adoção das providências cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas à autoridade competente da FEMA, para análise e deliberação.

5.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, permanecendo integralmente responsável pela qualidade da prestação e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha da despesa: 009 e 39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obrigações da CONTRATANTE

- a)** disponibilizar as condições necessárias para a adequada realização da palestra, incluindo local, data, horário e estrutura compatível com a execução do objeto;
- b)** informar previamente à CONTRATADA todas as orientações necessárias quanto à programação do evento, organização institucional e condições de execução da palestra;
- c)** designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade da palestra com a proposta apresentada;
- e)** realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante ateste formal do setor responsável, após verificação da adequada execução do serviço;
- f)** efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após a realização da palestra, apresentação da nota fiscal e comprovação da regular execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- g)** comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, para adoção das providências cabíveis;
- h)** adotar as medidas administrativas necessárias em caso de descumprimento contratual, observando a legislação aplicável e o devido processo legal.

7.2. Obrigações da CONTRATADA

- a)** executar integralmente o objeto contratado, realizando a palestra presencial na data, local e horário previamente definidos pela CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas neste contrato;

- b)** garantir a participação pessoal do profissional Lorí Crízel, sendo vedada sua substituição por outro palestrante, em razão da vinculação da contratação às suas características acadêmicas, técnicas e profissionais e à sua notória especialização;
- c)** ministrar a palestra com conteúdo compatível com a temática “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, abordando a aplicação da neurociência à arquitetura, seus conceitos, relevância e possibilidades projetuais, com qualidade técnica e linguagem adequada ao público acadêmico;
- d)** observar pontualidade, regularidade e fiel cumprimento da programação institucional do evento acadêmico;
- e)** apresentar toda a documentação necessária à formalização da contratação, bem como manter durante toda a execução contratual a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigida;
- f)** emitir a respectiva nota fiscal somente após a realização da palestra e encaminhá-la para fins de liquidação e pagamento;
- g)** comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, especialmente situações que possam afetar o comparecimento do palestrante ou a adequada realização da palestra;
- h)** responsabilizar-se integralmente pela qualidade da prestação do serviço, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
- i)** observar as disposições legais, contratuais e administrativas aplicáveis à presente contratação, respondendo por eventuais descumprimentos e sujeitando-se às sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos seguintes dispositivos:

I – art. 72, que disciplina a instrução do processo de contratação direta, exigindo a formalização da demanda, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço, parecer jurídico e demonstração da compatibilidade da contratação com o interesse público;

II – art. 74, inciso III, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição;

III – art. 23 e art. 72, inciso II, que exigem a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado;

IV – art. 117, que dispõe sobre o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representante formalmente designado pela Administração;

V – arts. 156 a 159, que disciplinam as sanções administrativas aplicáveis às contratações públicas;

VI – art. 92 e demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública.

8.2. Fundamenta-se, ainda, na Constituição Federal de 1988, especialmente no art. 37, caput e inciso XXI, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta.

8.3. A contratação direta foi formalmente instruída com Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, justificativa da escolha do contratado, justificativa de preço, proposta comercial e documentos comprobatórios da notória especialização, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a legalidade, a necessidade administrativa e a compatibilidade com o interesse público.

8.4. A presente contratação observa, ainda, os princípios da razoabilidade, economicidade, planejamento, eficiência e supremacia do interesse público, assegurando a adequada formalização da inexigibilidade e a regular execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto:

9.1.1. pelo cumprimento integral do objeto, após a realização da palestra, recebimento definitivo do serviço e quitação das obrigações contratuais;

9.1.2. por acordo entre as partes, mediante termo formal e motivado, desde que não acarrete prejuízo à Administração;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

9.1.3. por iniciativa da CONTRATANTE, de forma unilateral e motivada, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

- a)** inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- b)** ausência injustificada do palestrante contratado;
- c)** substituição do profissional sem autorização formal da CONTRATANTE;
- d)** descumprimento relevante da proposta apresentada;
- e)** atraso injustificado na execução do objeto;
- f)** descumprimento de cláusulas contratuais ou legais;
- g)** prática de atos que comprometam a regularidade da contratação ou o interesse público;

9.1.4. por iniciativa da CONTRATADA, em caso de inadimplemento relevante das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis;

9.1.5. por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração;

9.1.6. por anulação do contrato, em razão de ilegalidade superveniente devidamente reconhecida pela autoridade competente;

9.1.7. por decisão judicial transitada em julgado.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo regular, assegurando à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Ocorrendo a extinção motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.4. Em caso de extinção por conveniência da Administração, a CONTRATANTE deverá indenizar a CONTRATADA apenas pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, observados os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual.

9.5. A extinção contratual não prejudicará o direito da CONTRATANTE de exigir o cumprimento de obrigações pendentes ou a reparação de eventuais danos causados pela CONTRATADA, inclusive após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades aplicáveis, conforme a gravidade da infração, poderão ser:

I – advertência, em casos de irregularidades de menor gravidade ou descumprimentos formais que não comprometam de forma relevante a execução do objeto;

II – multa, nas seguintes hipóteses:

a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato por dia de atraso injustificado na realização da palestra, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, ausência injustificada do palestrante contratado, substituição sem autorização formal ou descumprimento relevante da proposta apresentada;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, nos casos de infração grave ou reincidência;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos legalmente previstos, especialmente quando houver prática de atos dolosos, fraude contratual ou conduta que comprometa a confiança da Administração.

10.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais prejuízos diretos e comprovados causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

10.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA ou, quando inexistente saldo suficiente, cobradas administrativamente ou judicialmente.

10.5. A CONTRATADA poderá apresentar defesa prévia no prazo legal, contados da notificação formal da penalidade, cabendo à Administração decidir de forma motivada quanto à sua manutenção, revisão ou afastamento.

10.6. A reincidência de infrações poderá justificar a aplicação de penalidade mais

gravosa, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

10.7. A aplicação de penalidades não afasta a possibilidade de extinção contratual, recusa do recebimento do objeto e adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo formalmente celebrado entre as partes, desde que haja justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e autorização da autoridade competente, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem hipóteses de alteração contratual, desde que não impliquem modificação do objeto essencial da contratação:

I – quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas legalmente admitidas, observados os limites previstos em lei;

II – quando necessária a adequação da forma de execução, cronograma ou condições operacionais da palestra, em razão de fatos supervenientes devidamente comprovados, desde que não haja alteração da natureza do objeto contratado;

III – quando necessária a alteração da data de realização do evento, por motivo justificado e previamente autorizado pela Administração, desde que preservada a finalidade da contratação e a participação do profissional contratado;

IV – quando necessária a prorrogação excepcional da vigência contratual, por motivo administrativo devidamente fundamentado e sem descaracterização da natureza pontual do objeto;

V – quando necessária a adequação às exigências legais, regulamentares ou administrativas supervenientes.

11.3. Qualquer alteração contratual deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, vedada a modificação que implique vantagem indevida ou onerosidade excessiva para qualquer das partes.

11.4. É vedada a substituição do profissional Lorí Crízel por outro profissional, em razão da vinculação da contratação às suas características acadêmicas, técnicas e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

profissionais e à sua notória especialização, observado o disposto no art. 74, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Em hipótese alguma serão admitidas alterações verbais, devendo toda e qualquer modificação ser formalizada por instrumento próprio, devidamente motivado e assinado pelas partes.

11.6. A simples atualização de dados cadastrais, indicação de fiscal ou ajustes meramente administrativos que não impliquem alteração de valor, objeto ou obrigação contratual poderá ser formalizada por apostilamento, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, eficiência, economicidade e boa-fé administrativa.

12.2. Na ausência de solução imediata, a matéria será analisada pela autoridade competente da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, com base na legislação aplicável, nas normas internas da Instituição e no interesse público envolvido, assegurado o devido processo administrativo quando necessário.

12.3. Aplicam-se, de forma supletiva, os princípios de direito público e, subsidiariamente, as disposições de direito privado compatíveis com a natureza do contrato administrativo, desde que não contrariem a legislação específica aplicável à contratação pública.

12.4. Eventuais divergências de interpretação contratual deverão ser resolvidas de forma motivada, preservando-se a finalidade da contratação, a continuidade da execução do objeto e a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Assis/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Assis, 17 de setembro de 2026

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

2) L.F. TREINAMENTOS LTDA

Lorí Crízel
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Juliana S De Nigris Batista
RG nº 46.813.340-9 SSP/SP

Natália Jaloretto Sabino
RG nº 49.690.190-4 SSP/SP



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: L.F. TREINAMENTOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 035/2026

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa L.F. Treinamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 18.363.479/0001-96, para prestação de serviço especializado consistente na realização da palestra presencial “Neuroarquitetura: tendências e práticas projetuais”, a ser ministrada pelo arquiteto e urbanista Lorí Crízel, durante o Congresso Acadêmico dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil e Química Industrial da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427

E-MAIL: jurídico@fema.edu.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 17 de setembro de 2026

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF n. 429.674.268-06 - RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque
Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19.806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br

E-mail pessoal: gomesgustavo.adv@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo Gomes Silva

Cargo: Diretor Executivo

CPF n. 429.674.268-06 - RG n. 41.483.227-9 – SSP/SP

Endereço residencial completo: Av. Mário de Vito, 300 – casa 34 - Bairro: Parque
Universitário - Cidade: Assis/SP - CEP: 19.806-700

E-mail institucional: gustavo.gomes@fema.edu.br



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

E-mail pessoal: gomesgustavo.adv@gmail.com

Telefone: (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Lorí Crízel

Cargo: Representante Legal

CPF: 691.092.810-53

Endereço residencial completo: Rua Canafístula, nº 108, CEP 85.807-270, Bairro Recanto Tropical, Cascavel/PR.

E-mail: assessoria@loricrizel.arq.br

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EED4-2AB7-3217-E2AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA DE NIGRIS (CPF 384.XXX.XXX-04) em 17/09/2026 15:37:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 17/09/2026 16:36:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 17/09/2026 17:30:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LORÍ CRÍZEL (CPF 691.XXX.XXX-53) em 18/09/2026 13:38:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LORÍ CRÍZEL (CPF 691.XXX.XXX-53) em 18/09/2026 13:38:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/EED4-2AB7-3217-E2AC>